



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 31/2021, “Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife”. pela **Aprovação com suas emendas 02, 03, 09, 12 e 15.**

RELATOR: Vereador Felipe Francismar

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social prevista no artigo 171 da Lei Complementar nº 02/2021 – Plano Diretor da Cidade do Recife e dispõe sobre os elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social da Cidade do Recife.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

“É importante salientar que para estruturar uma política habitacional no âmbito municipal, se faz necessário consolidar normas e regulamentos de especificidades locais, a exemplo do Plano Diretor do Recife (Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021), que é o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município.”

A proposição foi apresentada em reunião remota do dia 04/10/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 05/10/2021 e encerrou em 20/10/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

O PLE nº 31/2021, “A presente Lei está fundamentada na Política Nacional de Habitação de Interesse Social e na Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS..”

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, foram apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas ao Projeto de Lei do Executivo 31/2021, assim propõem-se as modificações *as ementa e os Artigos do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021 que Institui* “a Política Municipal de Habitação de Interesse Social prevista no artigo 171 da Lei Complementar nº 02/2021 – Plano Diretor da Cidade do Recife e dispõe sobre os elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social da Cidade do Recife” da PLE 31/2021.

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe-se as seguintes **Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva ao Projeto do Executivo nº 31/2021**, para conferir nova redação:

EMENDA ADITIVA 01/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Adiciona o inciso X ao art 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º Adicione-se o inciso X ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º.....

..... ,

X – garantir a assistência técnica pública e gratuita para o projeto, requalificação e a construção de habitação de interesse social (ATHIS), nos moldes da lei federal 11.888 de 2008.”.

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda aditiva, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **O Projeto ofende o art. 63, I da CF/88 e art. 29, I da LOMR. Proposta aumenta despesa numa iniciativa do Executivo.**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 01** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 02/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Modifica o inciso IX ao art 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Modifica-se o inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

IX - estabelecimento de parcerias com a União, com o Estado e instituições e organizações da sociedade civil para elaboração de cadastro de imóveis vagos e/ou subutilizados públicos e privados;” (NR)

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Ante todo o exposto, como se vê, a **emenda 02** da PLE 31/2021, vislumbra-se Constitucional, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 03/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Modifica o inciso XVII do art 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º Modifica-se o inciso XVII do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

XVII - prioridade, dentre o grupo identificado como o de menor renda, no atendimento às pessoas idosas, pessoas com deficiência, famílias chefiadas por mulheres, famílias residentes em áreas de risco, famílias em situação de rua, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;”
(NR)

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Ante todo o exposto, como se vê, a **emenda 03** da PLE 31/2021, vislumbra-se Constitucional, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 04/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Adiciona o §1º ao art 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º Adiciona-se o §1º ao art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º. Visando atender as diretrizes estabelecidas nos incisos III e XII do caput, os imóveis a serem identificados para alienação pela Lei nº18.823/2021 deverão, antes de sua oferta à venda, ser analisados pelo Conselho da Cidade do Recife para avaliação sobre a possibilidade de destinação para produção de HIS voltada para a população de 0 a 1,5 salário mínimo.”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **A Emenda já tem Proposta, prevista no art. 117 da LOMR. O Conselho da Cidade do Recife é órgão consultivo e não deliberativo**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 04** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA ADITIVA 05/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Adiciona o §2º ao art 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Adiciona-se o §2º ao art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º

§2º. Com fim de garantir a permanência de famílias de baixa renda nas Zonas Especiais de Interesse Social, o tamanho máximo do lote nas ZEIS tipo 1 é de 250m², conforme determinação da Lei Municipal nº 16.113, de 6 de novembro de 1995, sendo vedado o remembramento.”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda aditiva, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **emenda com Proposta já prevista na Lei 16113/1995 (que cria o PREZEIS)**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 05** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 06/2021

Modifica o caput do art 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Modifica-se caput do art. 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O Plano Local de Habitação de Interesse Social será aprovado pelo Conselho da Cidade do Recife e validado por ato do Chefe do Executivo.” (NR)

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **A Emenda Tira prerrogativa do Executivo em aprovar o PLHIS**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 06** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 07/2021

Modifica o §2º do art 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Local de Habitação de Interesse Social –
PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Modifica-se o §2º do art. 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

§2º O processo de elaboração e revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentarem para o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta e/ou audiência pública e da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social.”
(NR)

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **A Emenda Cria mais burocracia e obstáculo a inclusão da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social no §2º do art. 9º**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 07** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 08/2021

Modifica o inciso I do art 11 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife..

Art. 1º Modifica-se o inciso I do art. 11 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 ...

I - diagnóstico da situação da habitação de interesse social, evidenciando indicadores institucionais, legais, dotação e execução orçamentárias dos últimos 4 anos e déficits quantitativos e qualitativos da habitação;” (NR)

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **A Emenda Cria obrigação ao Executivo de informar dados que já estão disponíveis em outras plataformas**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 08** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 09/2021

Modifica o caput do art 13 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Modifica o caput do art. 13 do PLE 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Antes de sua instituição e/ou revisão pelo Chefe do Poder Executivo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá ser analisado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pelo Conselho da Cidade, por meio da Câmara Técnica de Habitação e Regularização Fundiária

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Ante todo o exposto, como se vê, a **emenda 09** da PLE 31/2021, vislumbra-se Constitucional, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 10/2021

Modifica o inciso I do art 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Modifica o inciso I do art. 14 do PLE 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 14 ...

I - deliberar acerca da Política de Habitação de Interesse Social, sugerir estratégias e prioridades, acompanhar e monitorar sua implementação; (NR)”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **A Emenda Tira prerrogativa do Executivo em opinar acerca da Política de Habitação de Interesse Social**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 10** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA ADITIVA 11/2021

Adiciona o inciso II-A ao art 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Adiciona o inciso II-A do art. 14 do PLE 31/2021, renumerando-se os demais:

“Art. 14 ...





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II–A - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social.”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda aditiva, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **O Projeto ofende** o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal. **Criando obrigação ao Executivo.**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 11** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 12/2021

Modifica inciso do art. 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Modifica-se o inciso VI do art. 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14

VI - contribuir com o aprimoramento da política pública de habitação de interesse social no Município;” (NR)

Voto:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Ante todo o exposto, como se vê, a **emenda 12** da PLE 31/2021, vislumbra-se Constitucional, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 13/2021

Modifica o §1º do art. 17 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Modifica-se o §1º do art. 17 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHIS) é um fórum de debate aberto a toda a sociedade civil.

§1º Serão representados na Conferência os vários segmentos sociais, para avaliar a situação da política habitacional no município, eleger as representações da sociedade civil do Conselho Gestor do FMHIS instituído pela Lei Municipal nº 17.394/2007 e, quando for o caso, propor ajustes na Política Municipal Habitação de Interesse Social;”
(NR)

Voto:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **A Emenda da composição do Conselho Gestor do FMHIS já está definida na Lei 17394/2007**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 13** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 14/2021

Modifica o caput do art. 18 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Modifica-se o caput do art. 18 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (PREZEIS) e os parâmetros urbanísticos já estabelecidos na Lei Municipal nº 16.113/95 é parte integrante do SIMHIS.” (NR)” **Voto:**

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda modificativa, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à juridicidade, **na emenda, os parâmetros urbanísticos já estão na Lei do Prezeis**, vislumbrando-se vício formal.

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 14** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA ADITIVA 15/2021

Adiciona inciso ao §2º ao art. 20 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife..

Art. 1º Adiciona-se o inciso IV ao §2º do art. 20 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 20

§2º

IV - mapeamento dos imóveis vazios, subutilizados e/ou abandonados para provisão de habitação de interesse social”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda aditiva, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Ante todo o exposto, como se vê, a **emenda 15** da PLE 31/2021, vislumbra-se Constitucional, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 16/2021

Suprime alínea do §1º do art. 21 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Suprima-se a alínea d) do §1º do art. 21 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, renumerando-se os demais.

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 31/2021, **com a redação da Emenda supressiva, propostas Pelo Vereador Ivan Moraes** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, **O Município do Recife precisa ter um Cadastro Municipal para controle social. Diferentemente do que afirma a justificativa da emenda, o NIS pode ser adquirido por qualquer pessoa, independentemente da renda. Com o NIS o Recife poderá compartilhar informações com o Governo Federal**, vislumbrando-se vício formal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, a **emenda 16** da PLE 31/2021, vislumbra-se vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

Pelo exposto, o PLE 31/2021, com suas emendas 02, 03, 09, 12 e 15, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 20 de Outubro de 2021.

Felipe Francismar
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021 com suas emendas 02, 03, 09, 12 e 15, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

